



PREFEITURA MUNICIPAL
CÓRREGO DO OURO
ADMINISTRANDO COM TRANSPARÊNCIA E SERIEDADE.
ADM. 2017/2020

**DECRETO N° 085/2017,
DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017.**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins que publiquei uma via deste no “Placard” Local de Publicação dos Atos Administrativos da Prefeitura Municipal de Córrego do Ouro:

Tipo de Ato Dec nº 085 de 22/12/2017
Córrego do Ouro-GO, 22/12/2017 Horas: 16:40

Responsável pela publicação

“Programa de Incentivo à Recuperação de Matas Ciliares e à Recomposição de Vegetação nas Bacias Formadoras de Mananciais de Água — Programa de Recuperação e Proteção De Nascentes, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÓRREGO DO OURO, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica,

DECRETA:

Art. 1º. O Programa de Incentivos à Recuperação de Matas Ciliares e à Recomposição de Vegetação nas Bacias Formadoras de Mananciais de Água — Programa de Recuperação e Proteção De Nascentes, instituído pelo presente decreto.

Paragrafo único: O presente programa fica denominado “Água Para Todos”.

Art. 2º. O Programa de Recuperação e Proteção De Nascentes tem por objetivo fomentar a restauração da vegetação nativa na cidade de Córrego do Ouro, considerando a conservação da biodiversidade e a segurança hídrica, por meio do direcionamento territorial do cumprimento de obrigações ambientais legais, voluntárias ou decorrentes de licenciamento ou de fiscalização.

Art. 3º. O Programa de Recuperação e Proteção De Nascentes contam com a seguinte estrutura:

I. Comitê Gestor, integrado por:

- a)** Secretário do Meio Ambiente;
- b)** Secretário de Educação;

II - Secretaria Executiva, cujas atribuições serão exercidas pela Secretaria do Meio Ambiente.

§1º. Os membros do Comitê de que trata este Art. terão como suplentes os respectivos Secretários Adjuntos.

§2º. O Comitê poderá convidar para participar de suas sessões representantes de órgãos ou entidades da Administração Pública direta ou indireta, bem assim especialistas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

Murilo César da Silva
Prefeito Municipal
Adm.: 2017-2020
CÓRREGO DO OURO-GO



PREFEITURA MUNICIPAL
CÓRREGO DO OURO
ADMINISTRANDO COM TRANSPARÊNCIA E SERIEDADE.
ADM. 2017/2020

Art. 4º. O Comitê Gestor do Programa de Recuperação e Proteção De Nascentes tem as seguintes atribuições:

- I. exercer a coordenação superior, aprovar e acompanhar o desenvolvimento e a implementação do Plano de Ação do programa;
- II. avaliar periodicamente os resultados alcançados nos termos do Plano de Ação, contribuindo para a adoção das medidas necessárias à plena consecução dos seus objetivos;
- III. aprovar as áreas prioritárias para o Programa de Recuperação e Proteção De Nascentes, sem prejuízo daquelas referidas no Art. 8º deste decreto;
- IV. divulgar os resultados alcançados pelo Programa de Recuperação e Proteção De Nascentes .

Art. 5º. Os órgãos e as entidades adiante relacionados deverão, no âmbito de suas atribuições, contribuir para a execução do Programa de Recuperação e Proteção De Nascentes, notadamente mediante as seguintes ações:

- I. Secretaria do Meio Ambiente:
 - a) aprovar os projetos de restauração ecológica;
 - b) organizar o Banco de Áreas Disponíveis para Restauração;
 - c) articular a adesão de pessoas físicas e jurídicas ao Programa de Recuperação e Proteção De Nascentes;
 - d) sistematizar as informações relativas aos resultados da restauração ecológica;
 - e) realizar ações de educação ambiental voltadas à conservação dos recursos hídricos e da diversidade biológica;
 - f) adotar as medidas necessárias para que o zoneamento ecológico-econômico contemple ações de implementação do Programa de Recuperação e Proteção De Nascentes ;
 - g) direcionar, observada a legislação aplicável, as ações de restauração ecológica, decorrentes de auto de infração e termos de compromisso de recuperação ambiental, para as áreas prioritárias do programa;
 - h) coordenar as ações de fiscalização ambiental voltadas às áreas prioritárias;
- II. Secretaria da Educação: compete a desenvolver os conceitos de educação ambiental e sustentabilidade nas ações, projetos e programas, a partir do Currículo de Córrego do Ouro, dando destaque aos temas relacionados à água, nascentes, matas ciliares, biodiversidade, resíduos sólidos e consumo consciente, de forma a conscientizar e mobilizar os alunos e a comunidade escolar sobre a necessidade de preservação e conservação do meio ambiente;

Art. 6º. O Programa de Recuperação e Proteção De Nascentes contará com um Plano de Ação que estabelecerá, anualmente, as ações, áreas de abrangência, metas e recursos necessários à sua execução.

Murilo César de Silva
Prefeito Municipal
Adm.: 2017-2020
CÓRREGO DO OURO-GO



PREFEITURA MUNICIPAL
CÓRREGO DO OURO
ADMINISTRANDO COM TRANSPARÊNCIA E SERIEDADE.
ADM. 2017/2020

§ 1º. O Plano de Ação será proposto pelos órgãos e entidades indicados nos incisos do Art. anterior e submetido à análise do Comitê Gestor, observados os prazos por ele definidos.

§ 2º. Após aprovação do Plano de Ação anual pelo Comitê Gestor do Programa de Recuperação e Proteção De Nascentes , sua implementação será por ele acompanhada mediante avaliação de relatórios encaminhados pelos órgãos e entidades indicados nos incisos do Art. anterior.

Art. 7º. São instrumentos de implementação do Programa de Recuperação e Proteção De Nascentes :

I. metodologia de direcionamento de recursos e esforços advindos do cumprimento de obrigações de compensação ou reposição de vegetação estabelecidas em processos de licenciamento ambiental para áreas prioritárias para a conservação da biodiversidade e para a preservação da segurança hídrica, a ser fixada por resolução do Secretário do Meio Ambiente;

II. Banco de Áreas Disponíveis para Restauração;

Art. 8º. A metodologia de que trata o inciso I do Art. 7º estabelecerá a forma de cálculo das obrigações de compensação ou reposição de vegetação, com vistas à razoável equivalência ambiental entre impacto e compensação ou reparação e observará, além dos elementos previstos em lei especial, a localização, o bioma, as características da vegetação suprimida e sua relevância para a manutenção da segurança hídrica e para a conservação da diversidade biológica.

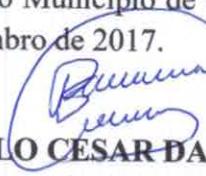
§1º. São áreas prioritárias para o Programa de Recuperação e Proteção De Nascentes aquelas relevantes para o abastecimento público de água nas Unidades de Gerenciamento de Recursos Hídricos do Córrego do Ouro, bem como as declaradas prioritárias pelo Comitê Gestor do Programa de Recuperação e Proteção De Nascentes , considerando a relevância para a captação de água para abastecimento público, a relação entre a demanda e a disponibilidade hídrica, a importância da área ou da região para a conservação da diversidade biológica e aptidão para a formação de corredores ecológicos.

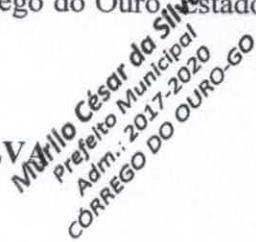
Art. 9º. Os projetos de restauração executados no âmbito do Programa de Recuperação e Proteção De Nascentes terão sua execução acompanhada por meio de fiscalização, pela Secretaria do Meio Ambiente.

Art. 10 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE; REGISTRE-SE; CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Córrego do Ouro, Estado de Goiás, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de dezembro de 2017.


MURILLO CESAR DA SILVA
Prefeito


Murilo César da Silva
Prefeito Municipal
Adm.: 2017-2020
CÓRREGO DO OURO-GO